

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: <u>19/06/20</u>
Hora: <u>14:01</u>
<u>Rosângela</u>



A
AGB – ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO Á GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO
Rua dos Carijós, 166 - Centro, Belo Horizonte - MG,
30120-060

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

OBJETO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 018/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (CBHSF), PLANEJADAS PARA SE REALIZAREM EM 2020, COMO FORMA DE FORTALECIMENTO E APOIO AO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010”

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

A empresa **MASTER TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 22.631.618/0001-92, com sede na Rua Da Bahia, 2140 – Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30.160.019, neste ato representada por seu procurador legal **DIOGO LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF n. 095.736.186-64 vem, conforme amparado na Lei nº 10.881/2004, e resolução 122/2019, especificamente para o contrato de Gestão nº014/ANA/2010, e em conformidade com Edital 018/2020, vem tempestivamente à presença da Comissão de Pregão, apresentar contrarrazão ao RECURSO apresentado pela empresa preponente perdedora:

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME

O pregão presencial trouxe, sem quaisquer dúvidas, uma maior competitividade às contratações efetuadas pela PEIXE VIVO para a aquisição de serviços. Observa-se em formalização a ATA CONVOCATÓRIA datada em 08/06/2020, onde as regras para a apresentação de preços foram pactuadas entre todas as partes envolvidas e presentes é algo inquestionável.



[Handwritten signature]
JAS

A tentativa de alterar o resultado com alegação de descredibilizar as regras pactuadas não só prejudicam preponentes responsáveis, de postura ética e séria, como também fere a ética dos presentes da PEIXE VIVO, que tem a intenção de assegurar a isonomia do processo aquisitivo com fluidez e ordem, atribuição que lhe tem direito. Tentar alterar as regras pactuadas em frente a uma situação desfavorável é compreensível desde que não tenha sido concordado, diferente do que realmente aconteceu. No nosso entendimento, o processo deve ser respeitado, onde entendemos que todas as etapas de seu processo foram seguidas, um processo que demandou tempo, recursos humanos, descolamentos, gastos e materiais, de todos os envolvidos. Atitude do preponente perdedor é um ato fora dos padrões de postura normal de mercado. Preponente teve a mesma quantidade de oportunidade para apresentar menor valor, que apresentasse menor preço desde o início, seguindo esse posicionamento até o fim, e respeitando as regras da reunião presencial registrada em ATA oficial.


Diante de todo o exposto, peço que o recurso da licitante KEPLER VIAGENS, seja declarado improcedente, pelo fato de desrespeitar o rito que foi pactuado, correto e de justiça.

São estas as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de CONTRARAZÃO se dá no dia 19/06/2020, razão pela qual deve conhecer, analisar e julgar a pertinência do pedido aguardando assim a decisão correta e coerente da presidência do processo em questão.

Nestes Termos

Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 19 de junho 2020


DIOGO LÚCIO R. OLIVEIRA
MASTER TURISMO LTDA
CONSULTOR DE EVENTOS

